INCM
O VALOR DA SEGURANÇA

Procedimento n.º 043 /2021

Caderno de Encargos

CONCURSO PÚBLICO

Aquisição de estojos para moedas

PARTE I

Cláusulas Jurídicas

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

A Imprensa Nacional Casa da Moeda, SA, com sede na Avenida de António José de Almeida, Edifício Casa da Moeda, em Lisboa, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de pessoa coletiva 500 792 887, com o capital social de 30.000.000€, adiante designada como INCM, pretende celebrar um contrato para aquisição de estojos para moedas, nas quantidades, especificações e características técnicas estabelecidas no presente caderno de encargos.

Artigo 2.º

Prestações

O adjudicatário fornece os seguintes bens e serviços incluídos na proposta e no seu preço global:

a) Estojos para moedas, de acordo com as Especificações Técnicas constantes na Parte II;

Artigo 3.º

Contrato e prevalência

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes documentos:
 a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que estes erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c) O presente caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do artigo 101º do CCP.

Artigo 4.º

Principais obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

a) Fornecer os bens exigidos de acordo com o presente caderno de encargos e a proposta adjudicada;

b) Garantir a boa entrega de todos os bens;

c) Utilizar todos os meios humanos, materiais e informáticos necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;

d) Assegurar o cumprimento das disposições legais em vigor em matéria de gestão ambiental;

e) Cumprir a legislação laboral portuguesa sobre Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho e não recorrer a:

(i) Trabalho infantil, tal como definido pela Organização Internacional do Trabalho;

(ii) Qualquer forma de trabalho forçado, conforme consagrado na Declaração Universal dos Direitos do Homem;

(iii) Discriminação dos seus trabalhadores em função de sexo, religião, estado civil, situação familiar, idade, nacionalidade, origem étnica, deficiência, convicções políticas ou ideológicas, filiação sindical ou qualquer outro critério.

f) Cumprir a legislação ambiental portuguesa e melhorar continuamente o seu desempenho e a utilização dos recursos naturais de forma a minimizar os impactos negativos da sua atividade no meio ambiente;

Artigo 5.º

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à INCM os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II do presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. O adjudicatário é responsável perante a INCM por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.
4. As diversas entregas são sujeitas a avaliação continua à chegada do material aplicando-se as instruções de análise mencionadas na Parte II.

Artigo 6. º

Incoterms

1. O contrato a celebrar reger-se-á pelos "Incoterms 2020".
2. Os bens estabelecidos no contrato devem ser entregues, com direitos pagos (DDP), nas instalações da INCM, na Avenida Casal da Serra nº 21, 2625-085 Póvoa de Santa Iria, Portugal.

Artigo 7.º

Local e condições de entrega dos bens

3. Os bens objeto do contrato serão entregues nas instalações da INCM, na Avenida Casal da Serra nº 21, 2625-085 Póvoa de Santa Iria, Portugal.

1. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa ou inglesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
2. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a INCM, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.
3. Todas as despesas e custos relacionados com o transporte e seguros dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, são da responsabilidade do adjudicatário.
4. O risco de perdas e danos dos bens, objeto do contrato, durante o transporte corre por conta do adjudicatário até ao local de entrega indicado no número 1.

Artigo 8.º

Quantidades e prazo de entrega dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à INCM os bens indicados nos prazos a seguir indicados:

a) Quantidades fixas:

- Estojo base Cortiça + Tampa Acrílico 30 mm - Código SAP 7002842
 4.325 unidades na 3ª semana de julho de 2021

- Estojo base Cortiça + Tampa Acrílico 40 mm - Código SAP 7003022
 3.250 unidades na 1ª semana de setembro de 2021

b) Quantidades Opcionais, sem obrigação de adjudicação pela INCM, diâmetro a definir posteriormente pela INCM, (22 mm, 26,5 mm, 30 mm, 33 mm ou 40 mm), e o prazo de entrega ser de 3 meses após a confirmação do diâmetro.

- Até 6.500 unidades opcionais sem obrigação de adjudicação pela INCM – 3 meses após a confirmação de encomenda da INCM - Data limite para a INCM encomendar o opcional – abril de 2022, sendo a data limite para entrega até julho de 2022.

2. A entidade adjudicante aceitará uma variação na quantidade entregue até um máximo de 5% da quantidade total mencionada no número 1.
3. O não cumprimento dos prazos indicados nos números anteriores por razões imputáveis ao adjudicatário poderá conduzir à aplicação de penalizações contratuais ou à resolução de contrato, nos termos do artigo 19º.

Artigo 9.º

Prazo de vigência do contrato

O contrato terá o período estimado de 12 meses e extingue-se com a entrega integral dos bens objeto do fornecimento, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante, incluindo as de confidencialidade e de garantia.

Artigo 10º

Preço base

O preço máximo que a INCM se dispõe a pagar pela aquisição dos bens objeto do contrato, incluindo o valor da quantidade opcional e da eventual variação na quantidade entregue, até um máximo de 5%, da quantidade prevista nas alínea a) e b) do nº 1 do artigo 8º é de € 45.815, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 11.º

Preço contratual

1. Para o fornecimento dos bens objeto deste contrato, juntamente com o cumprimento de quaisquer outras obrigações definidas no presente documento, a INCM deverá pagar ao adjudicatário o preço estipulado na proposta adjudicada, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas de deslocação dos meios humanos e de transporte dos bens objeto do contrato até ao local de

entrega indicado no n.º 2 do artigo 6º, juntamente com quaisquer custos resultantes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. O preço previsto no n.º 1 inclui a manutenção descrita na parte II do presente caderno de encargos.
4. Os preços são fixos até ao termo do período contratual.

Artigo 12.º

Condições de pagamento

1. O pagamento do preço dos bens, objeto do contrato a celebrar, será efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de receção da (s) respetiva(s) fatura(s) nas instalações da INCM, a(s) quais só podem ser emitidas, após o vencimento da obrigação respetiva.
2. O concorrente poderá apresentar modalidades de pagamento alternativas, com prazos de pagamento mais curtos que os 60 dias, mediante descontos financeiros.
3. Sem prejuízo do acima disposto, caso a INCM proceda ao pagamento do preço dos bens nos prazos alternativos indicados na proposta, a contar da data de receção da correspondente fatura, esta efetuará, desde logo, o correspondente desconto financeiro conforme indicado pelo adjudicatário na proposta adjudicada.
4. Para os efeitos do número um, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
5. O pagamento é efetuado por transferência bancária para a conta a indicar pelo adjudicatário ou cheque.
6. Considera-se como data de pagamento a data em que a INCM ordenar a transferência bancária.
7. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da INCM, o adjudicatário tem direito a juros de mora sobre o montante em dívida, de acordo com a legislação em vigor.[1]

[1] ***Ao abrigo do disposto no art.º 24.º, n.º6.º Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, relativo à Execução Orçamental para 2018, e demais legislação aplicável.***

Artigo 13.º

Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, poderá a INCM, por si ou através de terceiro por esta designado, proceder à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no presente Caderno de Encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais exigidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de realização de testes, o adjudicatário deve prestar à INCM toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 14.º

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos no artigo anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, quantidades, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, a INCM deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, às suas custas e num prazo não superior a 30 dias, às correções, reposições ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, quantidades, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das correções, reposições ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a INCM procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

4. Caso os segundos testes, indicados no número anterior, não comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais e com as características, quantidades, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, a INCM reserva-se o direito de resolver o contrato, procedendo à devolução dos bens, suportando o adjudicatário todas as despesas e riscos inerentes, sem direito a qualquer pagamento ou indemnização e perdendo as garantias que tenha prestado, as quais revertem a favor da INCM sem quaisquer formalidades.

Artigo 15.º

Garantia técnica

1. O adjudicatário garante, sem qualquer encargo para a INCM, os bens fornecidos, pelo prazo mínimo de 12 meses, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos.
2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data de entrega dos bens.
3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da INCM, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.
4. Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, após notificação pela INCM e dentro do prazo por esta razoavelmente fixado, o adjudicatário compromete-se a intervir, com vista à resolução do problema, responsabilizando-se por todos os custos inerentes.

Artigo 16.º

Dever de Confidencialidade

1. O Adjudicatário compromete-se a garantir a confidencialidade e proteção da informação identificada como protegida, confidencial ou com outra expressão de igual significado, que

lhe seja revelada pela INCM, ao abrigo ou relacionado com a execução do presente contrato ou com a finalidade fixada no n.º 3 do presente artigo.

2. Por informação protegida ou confidencial, adiante designada globalmente por "Informação", entende-se toda a informação, de qualquer natureza (quer seja oral, escrita, eletrónica ou sob qualquer outra forma), direta ou indiretamente relacionada com a INCM, ativos, passivos ou assuntos financeiros, disponibilizadas pela mesma ou em seu nome, juntamente com qualquer informação resultante e quaisquer análises, compilações, estudos ou outros materiais preparados pelo Adjudicatário ou em seu nome, e que contenham ou reflitam de outro modo ou sejam geradas (na totalidade ou em parte) a partir de tal informação.
3. A Informação divulgada pela INCM tem como finalidade exclusiva a aquisição de estojos para moedas, pelo que o Adjudicatário deverá garantir o sigilo relativamente a toda a informação referida no número anterior, obrigando-se a não usar, divulgar ou ceder a qualquer título a informação divulgada pela INCM para qualquer outra finalidade distinta da aqui estipulada, salvo autorização por escrito desta última.
4. O Adjudicatário obriga-se (i) a adotar todas as medidas necessárias para impedir o uso indevido da informação por qualquer pessoa que a ela não tenha necessidade de ter acesso e (ii) a assegurar os meios adequados à prevenção do extravio ou perda da informação, comunicando sempre à INCM a ocorrência de incidentes desta natureza, ainda que esta comunicação não exclua a sua responsabilidade.
5. O Adjudicatário obriga-se a restituir (i) qualquer cópia, excerto ou parte dos elementos da Informação referidos no n.º 2, no prazo de 8 (oito) dias, após solicitação escrita da INCM, bem como (ii) toda a informação divulgada pela INCM findo o contrato, após solicitação escrita deste.
6. A Informação é propriedade exclusiva da INCM ou de terceiras entidades, pessoas singulares ou coletivas que com esta mantenham relações comerciais ou outras.
7. A divulgação da Informação ao Adjudicatário não lhe concede qualquer direito de propriedade intelectual, nem legitimidade para requerer proteção sobre quaisquer direitos ou licença sobre qualquer registo ou pedido de registo de direito de propriedade industrial relacionado com aquela informação.

8. A INCM não se responsabiliza, direta ou indiretamente, no âmbito do contrato a celebrar, pela eventual violação de direitos de terceiros, designadamente, em sede de direitos de autor ou de propriedade industrial, por parte do Adjudicatário.
9. O Adjudicatário aceita e reconhece que o contrato a celebrar não limita o direito da INCM de modificar a respetiva informação, sem disso lhe dar prévio conhecimento.
10. Tais modificações não implicam qualquer responsabilidade para a INCM, nem a obrigam a desenvolver, anunciar, entregar, manter ou financiar quaisquer produtos ou planos de negócio baseados naquela Informação.
11. O Adjudicatário deve limitar a divulgação da Informação aos seus trabalhadores, colaboradores ou entidades subcontratadas, no âmbito do estritamente necessário à finalidade prevista no contrato a celebrar, fornecendo-lhes as instruções adequadas a esse efeito e celebrando com estes equivalente compromisso escrito de confidencialidade, sendo integralmente responsável perante a INCM quanto ao cumprimento, por aqueles, dos compromissos ora fixados, podendo este, a todo o tempo, exigir ao Adjudicatário prova da celebração daqueles acordos.
12. O Adjudicatário fica vinculado ao presente compromisso de confidencialidade por um período de 15 (quinze) anos, contados desde a data da última divulgação de Informação ao abrigo do contrato objeto do presente procedimento, com exceção da informação relativa a dados pessoais, cuja confidencialidade não tem termo.
13. Exclui-se do dever de confidencialidade previsto no presente artigo qualquer elemento da Informação: (i) cuja divulgação tenha sido expressamente autorizada pela INCM; (ii) que até ao momento da divulgação tenha sido publicado, tornado público ou que, de outra forma não possa ignorar-se pertencer ao domínio público; (iii) tornado público após a divulgação ou pertencente ao domínio público por motivo não imputável ao Adjudicatário, a título de dolo ou negligência; (iv) que o Adjudicatário possa provar, por exibição de suporte escrito, ter na sua posse em momento prévio ao seu recebimento por parte da INCM; (v) recebida pelo Adjudicatário de terceiros sem dever de confidencialidade, desde que estes tenham o direito de fornecer essa informação e que a mesma não tenha sido obtida por estes direta ou indiretamente da INCM sob condição de confidencialidade; (vi) que o Adjudicatário seja

obrigado, por lei ou decisão judicial, a divulgar, desde que este notifique imediatamente a INCM e coopere de forma razoável com os esforços empreendidos por este para contestar ou limitar o âmbito de tal divulgação; (vii) que seja desenvolvida de forma independente pelo Adjudicatário.

14. O ónus da prova de todas as exceções à obrigação de confidencialidade previstas no número anterior recai sobre o Adjudicatário.
15. O não cumprimento da obrigação consagrada na presente cláusula constitui o Adjudicatário na obrigação de indemnizar a INCM por todas e quaisquer perdas, danos, responsabilidades, reclamações e despesas daí decorrentes.
16. Sem prejuízo da obrigação de indemnizar acima mencionada, acrescerá, ainda, uma indemnização de 25% do valor do contrato, a qual será paga pelo Adjudicatário à INCM ao primeiro pedido emitido por esta última ao primeiro.
17. O valor resultante das indemnizações aplicáveis ao Adjudicatário, por força do disposto dos dois números antecedentes, não pode ser superior ao valor contratual.

Artigo 17.º

Utilização dos sistemas de informação

Caso a execução do contrato implique o acesso às instalações e a eventual utilização dos sistemas de informação da INCM por colaboradores ou subcontratados do adjudicatário, este compromete-se a garantir que os mesmos cumpram as regras de utilização dos sistemas de informação em vigor na empresa.

Artigo 18.º

Valores éticos

O adjudicatário assume o compromisso de observar os valores éticos consagrados no Código de Ética e de Conduta da INCM, que se encontra disponível no *site* https://www.incm.pt/portal/incm_codetica.jsp

Artigo 19.º

Penalizações contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a INCM pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, calculada nos seguintes termos:
 a) Pelo incumprimento dos prazos de entrega dos bens objeto do contrato: 1,5% (um e meio cento) sobre o valor da fatura, por cada semana de atraso, até ao limite de 4 (quatro) semanas;
 b) Pelo incumprimento da obrigação de qualidade e de garantia técnica: 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura, por cada semana de atraso na substituição dos bens, até ao limite de 4 (quatro) semanas.
 c) Pelo incumprimento da obrigação de qualidade e de garantia técnica: 5% (cinco por cento) sobre o valor da encomenda, por cada semana de atraso na substituição dos bens, até ao limite de 2 (duas) semanas.
2. As penalidades são cumulativas.
3. Caso o incumprimento das obrigações contratuais exceda as 4 (quatro) semanas, a INCM reserva-se o direito de, a partir dessa data, resolver o contrato, mediante carta registada com aviso de receção remetida ao adjudicatário, perdendo este as garantias que tenha prestado, as quais reverterão a favor da INCM sem quaisquer formalidades, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas no número anterior.
4. Caso as partes acordem na alteração dos prazos de entrega, os atrasos e a aplicação das respetivas penalidades, serão contados a partir das novas datas acordadas.
5. Os valores apurados para aplicação de penalidade serão deduzidos diretamente pela INCM através de nota de débito.

Artigo 20.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes será considerada responsável em caso de incumprimento das obrigações contratuais motivado por casos fortuitos ou de força maior, nomeadamente greves ou outros conflitos laborais coletivos.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deve notificar a outra parte para estas situações e do prazo previsto para a respetiva resolução, no período máximo de três dias úteis a contar da data da ocorrência.

Artigo 21.º

Resolução do contrato

1. O não cumprimento por qualquer uma das partes das obrigações resultantes do contrato concede à outra o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes compensações legais.
2. Sem prejuízo do disposto no artigo 19º, quando uma das partes não cumpre qualquer uma das obrigações resultantes do presente contrato, a mesma será notificada por escrito pela outra parte para proceder ao respetivo cumprimento no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, após a receção da notificação.
3. Caso o incumprimento se mantenha, após o prazo indicado no número anterior, a parte que não está em falta pode resolver o presente contrato, com efeito imediato, através do envio à parte faltosa de uma carta registada com aviso de receção, indicando as suas razões.
4. Se a resolução se dever a incumprimento imputável ao adjudicatário, as cauções prestadas reverterão para a INCM, sem quaisquer formalidades.

Artigo 22.º

Cedência da posição contratual

1. O adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual, nem quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do contrato, sem a autorização prévia da INCM.
2. Na eventualidade de o Adjudicatário recorrer à subcontratação, este deve garantir a extensão das disposições de segurança de informação às entidades subcontratadas, bem como o cumprimento, por parte destas últimas, de todos os deveres e obrigações que são exigidas ao Adjudicatário, incluindo a sujeição a auditorias pela INCM.
3. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

a) Ser apresentada pelo cessionário ou pelo subcontratado toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;

b) Ser apresentada pelo cessionário ou pelo subcontratado uma declaração, nos termos da qual este se obriga a cumprir as regras relativas ao dever de confidencialidade, que delimitam a partilha e o acesso a informação confidencial, previstas no presente caderno de encargos.

c) A INCM apreciar, designadamente, se o cessionário ou o subcontratado não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP.

Artigo 23.º

Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes relativamente ao contrato devem ser endereçadas para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, conforme identificado no contrato.
2. Qualquer alteração aos dados de contacto definidos no contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Artigo 24.º

Legislação e autoridades competentes

1. A legislação portuguesa e, em particular, as normas estabelecidas no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto, aplicar-se-ão subsidiariamente, prevalecendo sobre quaisquer disposições em contrário.
2. Todos os litígios contratuais serão dirimidos pelo Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

PARTE II

Cláusulas Técnicas

Artigo 25º

Especificações técnicas dos bens

1. As especificações em anexo (Desenhos técnicos DCM-94-030-02) devem ser consideradas para as dimensões (comprimento, largura, altura e diâmetros) e gravações, dos bens objeto do contrato.
2. Estojo base Cortiça + Tampa Acrílico 22 mm, 26,5 mm, 30 mm, 33 mm ou 40 mm - Desenho técnico DCM-94-030-02
3. Plano de Inspeções e Ensaios para estojos, carteiras, blisters, cintas, rótulos, certificados e cápsulas - PGQ21_8
4. Instrução de Análise IA(84_3) – Análise Estojos
5. Quanto à análise das restantes características, estão disponíveis na INCM um conjunto de estojos representativos dos bens pretendidos (amostras), os quais poderão ser solicitados e analisados pelos concorrentes interessados por mensagem eletrónica na plataforma de compras até fim do prazo de submissão de propostas. A análise poderá não ser presencial devido à atual situação de pandemia COVID 19.
6. Não podendo ser considerada uma lista exaustiva, deverão ser observadas as seguintes características físicas:

 a) Estojo base Cortiça + Tampa Acrílico 22 mm, 26,5 mm, 30 mm, 33 mm ou 40 mm – cor, acabamentos, composição da cortiça, medidas do cepo para colocar cápsulas de acrílico com moeda, íman, transparência do acrílico e gravação na peça em acrílico.

Artigo 26.ª

Embalagens

1. Os bens a fornecer são entregues devidamente acondicionados em embalagens com características de solidez adequadas ao completo e perfeito resguardo do material, para evitar a sua inutilização ou deterioração no transporte.
2. As embalagens exteriores, que ficarão sendo propriedade da INCM, deverão ter as seguintes indicações:
 - A legenda "INCM, S.A."
 - O nome do fornecedor
 - A identificação e o código de material da INCM
 - Nº da encomenda da INCM

ANEXOS AO CADERNO DE ENCARGOS

- Anexo I – Instrução de Análise IA(84_3) – Análise Estojos
- Anexo II – Plano de Inspeções e Ensaios para estojos, carteiras, blisters, cintas, rótulos, certificados e cápsulas - PGQ21_8
- Anexo III – Desenho técnico DCM-94-030-02 para os Estojos base Cortiça + Tampa Acrílico 22 mm, 26,5 mm, 30 mm, 33 mm ou 40 mm de diâmetro

Imprensa Nacional – Casa da Moeda, S.A.

A Direção de Compras e Suporte ao Negócio,

Assinado por : **MARIA DO ROSÁRIO CAETANO PARDAL**
Num. de Identificação: 08771158
Data: 2021.06.16 14:31:27+01'00'

CHAVE MÓVEL